



RESOLUÇÃO CEPE Nº 069/2025

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, nível de Mestrado e Doutorado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme protocolo nº 24.648.886-0.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica alterado **Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, nível de Mestrado e Doutorado**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de novembro de 2025.

Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia tem por objetivo formar recursos humanos para a carreira docente e para o desenvolvimento de pesquisas, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, na área das Ciências Humanas.

Parágrafo único. O Curso de Mestrado e Doutorado em Psicologia – de modalidade Acadêmica – tem sua Área de Concentração em Psicologia, sendo composto, no momento de sua criação e regulamentação, pelas seguintes Linhas de Pesquisa:

- I. Avaliação Psicológica e Processos Clínicos;
- II. Psicologia Social e Processos Institucionais
- III. Psicologia Escolar, Formação Humana e Processos Educativos

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia será administrado por:

- I. Um Coordenador e um Vice-Coordenador, sendo cada um deles vinculado a um dos departamentos de Psicologia envolvidos com o programa, a saber: “Psicologia e Psicanálise” e “Psicologia Social e Institucional”;
- II. Um Colegiado de Curso formado pela totalidade dos docentes efetivos do programa;
- III. Uma Comissão Coordenadora, constituída pelo coordenador, vice-coordenador e mais dois docentes, sendo ao menos um membro de cada departamento e um docente externo aos departamentos citados no inciso I.

Art. 3º Os membros da Comissão Coordenadora do Programa serão indicados pelos docentes permanentes do mesmo, sendo escolhidos equitativamente pelos participantes dos dois departamentos citados no inciso I.

Art. 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado de Curso do Programa e nomeados por portaria do Reitor.

Art. 5º As atividades do Programa serão coordenadas pela Comissão Coordenadora constituída por 4 (quatro) membros com título de Doutor, que atuem ministrando aulas, orientando e com produção vinculada ao Programa e por um representante discente, eleito entre seus pares.

§ 1º Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Comissão Coordenadora do Programa, sendo permitida 1 (uma) recondução para as mesmas funções.

§ 2º Será de 1 (um) ano o mandato do representante discente, sendo permitida 1 (uma) recondução.



§ 3º As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. Coordenar a execução programática;
- III. Exercer a direção administrativa do Programa;
- IV. Dar cumprimento às decisões do Colegiado de Curso, da Comissão Coordenadora, da Câmara de Pós-Graduação, da PROPPG - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- V. Elaborar o horário de aulas com os docentes responsáveis pelas disciplinas;
- VI. Elaborar a lista dos professores orientadores, ouvido o Colegiado de Curso;
- VII. Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvido o Colegiado de Curso;
- VIII. Responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES;
- IX. Indicar, juntamente com o orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras, de Qualificação e de Defesa;
- X. Representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- XI. Encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XII. Delegar atribuições a outros membros do Colegiado e da Comissão Coordenadora do Programa;
- XIII. Participar das reuniões da Câmara de Pós-Graduação;
- XIV. Analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas, ouvidos os docentes envolvidos e a Comissão Coordenadora;
- XV. Nomear Comissões de seleção para ingresso de estudantes no Programa de Pós-Graduação e para bolsistas, estabelecer os critérios e os documentos necessários para seleção e informar à PROPPG;
- XVI. Operacionalizar a conferência da certificação do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 7º O Coordenador do Programa será auxiliado em suas funções por um servidor técnico-administrativo da UEL, a serviço do Programa, que terá as seguintes atribuições:

- I. Manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações da Câmara de Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da PROPPG, sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV. Providenciar espaço físico para aulas;
- V. Providenciar sala para exames de qualificação e defesas de Dissertação e Tese;
- VI. Encaminhar processos para análise da PROPPG e da Câmara de Pós-Graduação;
- VII. Secretariar as reuniões do Colegiado de Curso;



- VIII. Divulgar editais, calendários acadêmicos, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- IX. Encaminhar à PROPPG cópia do horário de aulas, relação de bolsistas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;
- X. Receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
- XI. Receber e comunicar à PROPPG o recebimento de Dissertação e Tese;
- XII. Marcar data e tomar outras medidas necessárias para defesa de Dissertação e Tese de comum acordo com o orientador e orientando;
- XIII. Acompanhar os registros de frequência às disciplinas;
- XIV. Manter contato direto com a PROPPG, a fim de agilizar as informações aos corpos docente e discente do Programa;
- XV. Auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
- XVI. Outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

Art. 8º O Colegiado de Curso, composto pela totalidade dos docentes permanentes, assumindo funções de coordenação pedagógica e administrativa do Programa, terá as seguintes atribuições:

- I. Aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
- II. Assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Programa;
- III. Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
- IV. Credenciar e descredenciar professores orientadores do Programa de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa;
- V. Eleger entre seus membros o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;
- VI. Propor aos órgãos superiores da UEL o currículo pleno do Programa e suas modificações;
- VII. Propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes caso necessário ou justificado, encaminhando-as para aprovação dos órgãos competentes.

Art. 9º A Comissão Coordenadora, na impossibilidade do Programa reunir o Colegiado do Curso, terá as mesmas atribuições descritas no Art. 8º.

TÍTULO III

Capítulo I Estrutura Curricular

Art. 10. O currículo será composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente responsável.

Art. 11. Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.

§ 2º Além das disciplinas, a estrutura curricular deverá prever a elaboração de Dissertação e/ou Tese, que será submetida à aprovação de uma Banca Examinadora.

Art. 12. Créditos em disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES poderão ser aceitos com os créditos correspondentes até o limite máximo da carga horária atribuída a uma disciplina optativa (60 horas / 4 créditos), mediante aprovação do Colegiado.

Capítulo II Corpo Docente

Art. 13. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Professores permanentes serão considerados aqueles com título de doutor e que atuam de forma direta nos projetos de pesquisa e publicações científicas, no ensino e na orientação de estudantes do Programa e têm produção científica ou técnica em linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º Serão considerados Professores colaboradores aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e/ou co-orientando estudantes, após a aprovação do Colegiado do Curso.

§ 3º Serão considerados Professores visitantes aqueles vinculados ou não a outras instituições e que contribuem por período determinado em atividades de ensino.

§ 4º Todos os membros do corpo docente deverão fornecer à Coordenação do Curso os dados necessários para a elaboração dos relatórios exigidos pelos diferentes órgãos internos e externos à Instituição.

Art. 14. O credenciamento de novos docentes no Programa será solicitado ao Colegiado de Curso do Programa e referendado pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º O proponente deve apresentar ao Colegiado de Curso do Programa no ato da inscrição:

- I. Solicitação formal de inclusão, em formulário específico;
- II. Comprovação de produção bibliográfica condizente à atividade docente durante o quadriênio imediatamente anterior ao pleito.
- III. Comprovação de vinculação institucional estatutária com a UEL, preferencialmente com TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), sendo que os casos excepcionais serão objeto de apreciação e deliberação do Colegiado;
- IV. Comprovação de título acadêmico de doutor (no mínimo), obtido em programas recomendados e reconhecidos pela CAPES, ou agência/instituição compatível no exterior, devidamente convalidado por instituição brasileira;
- V. Apresentação do Currículo Lattes dos últimos 4 (quatro) anos, acrescido de documentação relativa apenas ao período;



- VI. Apresentação da cópia do projeto de pesquisa em andamento, o qual integra como coordenador, aprovado pela PROPPG/UEL e/ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional;
- VII. Comprovação de participação em grupo de pesquisa, cadastrado no CNPq;
- VIII. Apresentação de documento comprobatório de anuência da chefia do departamento no qual está lotado;
- IX. Comprovação de orientação concluída de iniciação científica (IC) e/ou orientação concluída de monografia em pós-graduação *lato sensu* nos últimos três anos;
- X. Apresentação de plano de trabalho contendo: proposta de disciplina pertinente à linha de pesquisa na qual pretende ingressar; etapa de execução do projeto de pesquisa em andamento e projeção das publicações.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa:

- I. Encaminhamento do processo para um relator emitir parecer;
- II. Caso o parecer seja favorável, verificar se o docente é credenciado em outro Programa e qual a sua real contribuição a este Programa;
- III. Verificar se as linhas de pesquisa do docente se enquadram nas propostas pelo Programa e/ou se a linha pretendida comporta o credenciamento de mais orientadores.

Art. 15. A permanência do docente no Programa como permanente se dará – após avaliação da ACC (Comissão de Autoavaliação) e do Colegiado do Curso – quando cumprir a produtividade acadêmica condizente à qualificação durante o quadriênio de avaliação do Curso, de acordo com os requisitos estabelecidos em normativas específicas.

Art. 16. O descredenciamento de docentes do Programa será feito pelo Colegiado do Programa. Poderá ocorrer quando solicitado pelo próprio docente ou quando este não atender os requisitos estabelecidos em normativas específicas.

Parágrafo único. A produtividade acadêmica dos docentes permanentes será objeto de acompanhamento anual por parte da ACC do PPG, por meio de relatórios.

Capítulo III Orientador

Art. 17. O orientador, com a ciência da Coordenação, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de Dissertação e/ou Tese.

§ 1º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia e pertencer ao corpo docente permanente ou colaborador.

§ 2º O orientador que se ausentar da Instituição por um período igual ou superior a 6 (seis) meses poderá ser substituído ou indicar um co-orientador.

§ 3º Em casos que se fizerem pertinentes e devidamente justificados, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pela PROPPG, poderá ser indicado um co-orientador.



- § 4º Em casos excepcionais, devidamente justificados por ambos ou por uma das partes envolvidas no exercício da orientação, e após apreciação e deliberação do Colegiado de Curso, permitir-se-á a troca de orientador; o que só poderá ocorrer uma única vez.
- Art. 18. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- I. Orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
 - II. Propor as Bancas Examinadoras de qualificação e defesa da Dissertação e/ou Tese ao Colegiado do Programa.
 - III. Autorizar o encaminhamento da versão final da Dissertação ou Tese à Coordenação do Programa, após a defesa.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Inscrição

- Art. 19. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia os portadores de diploma de curso superior realizado em instituições reconhecidas pela CAPES que atendam aos critérios definidos e previamente divulgados pelo Colegiado do programa.
- § 1º A inscrição para o processo seletivo do Programa será aberta a graduandos desde que comprovem a conclusão do curso de graduação até a data da matrícula.
- § 2º A inscrição para o processo seletivo do doutorado será aberta para mestrandos desde que apresentem o diploma de mestrado, ata de defesa ou documento comprobatório de que concluirá o curso até a data da matrícula do doutorado.
- § 3º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
- I. Diploma de graduação, ou certificado ou atestado de que concluirá o curso até a data da matrícula para o caso do mestrado. O documento deve ser emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
 - II. Diploma de mestrado, ata de defesa ou documento comprobatório de que concluirá o curso até a data da matrícula para o caso do doutorado. O documento deve ser emitido por instituição reconhecida pela CAPES;
 - III. Histórico escolar;
 - IV. Currículo Lattes documentado;
 - V. Requerimento de inscrição fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - VI. Comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
 - VII. Comprovação de proficiência em língua estrangeira de acordo com o artigo 43 deste regimento;
 - VIII. Pré-projeto de pesquisa, vinculado a uma das linhas do Programa.



Capítulo II Seleção

Art. 20. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia serão selecionados por Comissão de Seleção nomeada pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Os critérios para seleção dos estudantes de Mestrado e Doutorado serão os seguintes:

- I. Comprovação de proficiência em língua estrangeira (eliminatória);
- II. Avaliação escrita (eliminatória). Esta fase poderá ser suspensa, em caso de deliberação de medidas sanitárias pela Universidade ou por decisão do Programa;
- III. Arguição com a discussão do projeto a ser desenvolvido (eliminatória);
- IV. Análise do *Currículo Lattes* documentado (classificatória).

Capítulo III Matrícula

Art. 21. Terão direito à matrícula no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

§ 1º O estudante matricular-se-á e terá seus estudos supervisionados por um orientador.

§ 2º O estudante que não realizar sua matrícula de acordo com o Calendário da Pós-Graduação da Instituição não ficará vinculado ao Programa.

Art. 22. O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação, no caso de mestrado, e em Tese, no caso do Doutorado desde o seu ingresso no Programa.

§ 2º O estudante que não efetuar a rematrícula no prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação poderá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da rematrícula, mediante pagamento de multa fixada pelo Conselho de Administração.

§ 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.

Art. 23. Os estudantes matriculados serão classificados como regulares e especiais de acordo com o Regulamento Geral:

- I. **Estudante regular:** aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção do título correspondente.
- II. **Estudante especial:** matriculado em disciplinas isoladas do Programa, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela mesma



antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

- Art. 24. O Colegiado do programa poderá autorizar a matrícula de estudante especial (não-regular) apenas nas disciplinas optativas do Programa ao solicitante que:
- I. Seja aprovado no processo de seleção para estudantes especiais;
 - II. Manifeste interesse em cursar disciplinas isoladas sem cumprir os requisitos indispensáveis para a concessão dos títulos de Mestre e/ou Doutor;
 - III. Uma vez aprovado no processo de seleção para estudantes especiais, efetive o pedido de matrícula no prazo estabelecido pelo calendário da pós-graduação.

Parágrafo único. A aprovação final da solicitação será atribuição da coordenação do programa.

- Art. 25. O estudante especial que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se ao processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa, previsto no artigo 29.

- Art. 26. O estudante regularmente matriculado em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEL poderá se matricular em disciplinas do Programa de Psicologia, mediante requerimento aprovado pelo professor responsável pela disciplina em questão e pela Coordenação do Programa de Psicologia.

- Art. 27. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pelo Colegiado do programa, solicitar trancamento de matrícula do curso desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento. Poderá solicitar o trancamento de matrícula apenas o estudante que tiver cumprido 30% dos créditos totais exigidos.

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.

§ 2º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do curso quando o estudante estiver com a matrícula trancada.

§ 3º O trancamento de matrícula no curso só poderá ser deferido por uma única vez, não sendo o período trancado computado nos prazos previstos no artigo 29.

- Art. 28. O estudante poderá solicitar cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio à Coordenação do Programa, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrada 50% da carga horária total da disciplina.



TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

- Art. 29. O Curso de Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) semestres letivos.
- § 1º O tempo máximo de que trata este artigo poderá ser prorrogado em até 1 (um) período, por solicitação justificada do estudante, ouvido o orientador e a Coordenação do Programa, mediante aprovação da Câmara de Pós-Graduação, com exceção dos bolsistas que deverão concluir em 4 (quatro) semestres no máximo.
- § 2º O estudante de mestrado que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.
- § 3º O estudante de mestrado será desligado do Programa se não obtiver o título em até 5 (cinco) semestres.
- Art. 30 O Curso de Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) e superior a 8 (oito) semestres.
- § 1º O tempo máximo de que trata este artigo poderá ser prorrogado em até 2 (dois) semestres, por solicitação justificada do estudante, ouvido o orientador e a Coordenação do Programa, mediante aprovação da Câmara de Pós-Graduação, com exceção dos bolsistas que deverão concluir em 8 (oito) semestres no máximo.
- § 2º O estudante de doutorado que estiver em período de prorrogação não poderá trancar a matrícula.
- § 3º O estudante de doutorado será desligado do Programa se não obtiver o título em até 9 (nove) semestres.
- Art. 31. Os tempos máximos e mínimos acima referidos serão contados a partir do período da primeira matrícula como estudante regular do candidato no Programa.
- Art. 32. O estudante desligado do Programa e que desejar a ele retornar deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.
- § 1º Caso aprovado, será considerado estudante novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.
- § 2º O retorno ao Programa será permitido uma única vez.
- Art. 33. O desligamento do estudante da Pós-Graduação ocorrerá por:
- I. Um semestre sem matrícula regular no Programa;
 - II. Não cumprimento dos prazos regimentais;



- III. Abandono do Programa mediante comunicado do orientador ou do Colegiado do Programa;
- IV. Reprovação em 2 (duas) ou mais disciplinas;
- V. Reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
- VI. Reprovação na defesa de Mestrado ou de Doutorado;
- VII. Comprovação de plágio de artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, na qualificação ou defesa da dissertação ou da tese.
- VIII. Conclusão do mestrado ou do doutorado.

Art. 34. O estudante regularmente matriculado ou especial que cometer plágio, na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação ou tese, deverá ser reprovado; aplicando-se os procedimentos administrativos estabelecidos em Regulamentação superior a este Regimento.

Capítulo II Frequência

Art. 35. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

Capítulo III Avaliação

Art. 36. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos acadêmicos de acordo com a programação do professor responsável.

Art. 37. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo IV Créditos

Art. 38. O crédito-aula de Pós-graduação corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. Na estrutura curricular do Curso de Pós-Graduação em Psicologia será fixado o número de créditos a serem distribuídos por disciplina, atividades complementares e trabalho de Dissertação ou de Tese, bem como o número de créditos exigidos.

Art. 39. Créditos obtidos em disciplinas, na condição de estudante especial da UEL, poderão ser aceitos de acordo com o presente Regimento do Curso e após avaliação do Colegiado de Curso.

Art. 40. O Curso de Pós-Graduação em Psicologia poderá aproveitar créditos de disciplinas de outras pós-graduações nas seguintes condições:
I. Disciplina cursada em Programas *stricto sensu* com validade nacional de outras instituições (nacionais ou internacionais) ou da UEL, após



aprovação do Colegiado de Curso, mediante a convalidação de créditos, tomando em consideração a frequência, o aproveitamento e a validade de três anos anteriores à solicitação.

Capítulo V Títulos

- Art. 41. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre ou de Doutor em Psicologia:
- I. Completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
 - III. Elaborar, apresentar e ter aprovada a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
 - IV. No momento da defesa da dissertação ou da tese comprovar a escrita e submissão de pelo menos um artigo referente à Dissertação e dois artigos referentes à Tese em co-autoria com o orientador e em revista científica especializada, classificada com Qualis no extrato A ou em conformidade equivalente ao critério de avaliação em vigência na área de Psicologia da CAPES.

Seção I Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 42. Será exigido que o estudante de Mestrado e/ou de Doutorado comprove, por meio de certificação, o conhecimento em grau suficiente para leitura, em uma língua estrangeira (mestrado) e em duas línguas estrangeiras (doutorado) podendo as mesmas serem inglesa, francesa, italiana, espanhola ou alemã.
- § 1º A comprovação dar-se-á mediante apresentação, no ato da inscrição, de cópia de documento autenticado do exame de proficiência que poderá ser de quatro tipos: 1. Documento expedido por agências especializadas em certificação de língua estrangeira reconhecidas nacionalmente; 2. Documento expedido por escolas de línguas estrangeiras reconhecidas nacionalmente mediante avaliação escrita; 3. Certificado de conclusão de curso de língua estrangeira em nível intermediário ou superior, expedido por escolas de línguas estrangeiras ou pelo Laboratório de Línguas desta Universidade; ou 4. Declaração de aprovação em prova de Língua Estrangeira expedida por outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.
- § 2º A apresentação do documento deve contemplar, no máximo, o intervalo de três anos a contar da data da sua entrega na inscrição do processo seletivo.
- § 3º Na comprovação para seleção de doutorado, o candidato deverá apresentar, para a primeira proficiência de língua estrangeira, o documento comprobatório de proficiência realizada no mestrado (histórico escolar). A segunda comprovação de proficiência em língua estrangeira (diferente daquela registrada no mestrado) acontecerá mediante entrega, no ato da inscrição, de um dos documentos listados no parágrafo 1º deste artigo.
- § 4º A comprovação de língua estrangeira é eliminatória e será verificada no ato da inscrição. Caso a documentação não seja apresentada de modo correto,



completo e dentro das especificações deste artigo, a inscrição não será aceita e efetivada.

Seção II Exame de Qualificação

- Art. 43. Após a integralização dos créditos exigidos, o estudante deverá requerer o Exame de Qualificação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação cujo requerimento deverá ser analisado e aprovado pelo Coordenador do Programa.
- § 1º O estudante de Mestrado deverá submeter-se ao exame de qualificação em um prazo máximo de 18 meses da data de ingresso no programa.
- § 2º O estudante de Doutorado deverá submeter-se ao exame de qualificação em um prazo máximo de 36 meses da data de ingresso no programa.
- Art. 44. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação pública da versão parcial da dissertação ou da tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora sobre os aspectos metodológicos e teóricos do trabalho em desenvolvimento.
- § 1º No caso do mestrado, a banca examinadora será constituída por 3 (três) membros com título de doutor: o orientador ou co-orientador como presidente e ao menos um membro externo ao Programa.
- § 2º No caso do doutorado, a banca examinadora será constituída por 3 (três) membros com título de doutor: o orientador ou co-orientador como presidente e ao menos um membro externo ao Programa.
- § 3º A banca examinadora de Qualificação será indicada pelo orientador e aprovada pelo Coordenador do programa.
- § 4º Compete ao estudante e ao orientador da Dissertação ou da Tese estabelecer o contato com os demais membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação e comunicá-la à secretaria do Programa.
- § 5º No caso de haver inclusão de membro externo de outra instituição de ensino superior na banca examinadora de qualificação, não haverá obrigatoriedade da presença do mesmo, visto que a arguição poderá ser feita por parecer escrito, por videoconferência ou método similar, devidamente acordado entre as partes e a juízo do Colegiado do programa.
- § 6º A banca de qualificação de mestrado ou doutorado terá 2 (dois) suplentes, com titulação mínima de Doutor, sendo ao menos um membro externo ao Programa.
- § 7º A apresentação consistirá numa exposição verbal com duração média de 20 (vinte) minutos, podendo chegar até 30 (trinta) minutos.
- § 8º O candidato terá até 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.



- § 9º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo.
- § 10º Será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a 1 (um) período letivo para o Mestrado e para o Doutorado.

TÍTULO VI NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Capítulo I Apresentação da Dissertação ou da Tese

- Art. 45. Cumpridas as exigências do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, o estudante deverá entregar em formato digital (PDF) o exemplar da defesa à Coordenação do Programa.
- § 1º Tanto a Dissertação quanto a Tese deverão atender às normas de apresentação recomendadas pela Coordenação do Programa e publicadas no site oficial do mesmo.
- § 2º A Dissertação ou a Tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa, revelar o domínio do tema e da metodologia científica adequada, apresentar capacidade de sistematização, bem como oferecer uma contribuição pessoal e original para a área de Psicologia.
- § 3º Na entrega da Dissertação ou da Tese para defesa, o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Capítulo II Banca examinadora

- Art. 46. Caberá ao Coordenador do Programa, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.
- § 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela PROPPG.
- § 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.
- Art. 47. A Banca Examinadora de Dissertação será composta por 3 (três) e a Banca Examinadora de Tese será composta por 5 (cinco) membros portadores do título de Doutor.
- § 1º A banca de mestrado será composta pelo orientador ou coorientador da Dissertação como presidente e ao menos um membro externo ao Programa.
- § 2º A banca de doutorado será composta pelo orientador ou coorientador da Tese como presidente e ao menos dois membros externos ao Programa.
- § 3º Excepcionalmente, existindo um co-orientador indicado nos termos deste Regulamento, este poderá substituir o orientador, na Banca Examinadora.

- § 4º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes, tanto para mestrado quanto para doutorado, sendo que o primeiro suplente não poderá pertencer ao corpo docente do Programa.
- § 5º No caso de haver inclusão de membro externo de outra instituição de ensino superior na Banca Examinadora, não haverá obrigatoriedade da presença do mesmo, visto que a arguição poderá ser feita por parecer escrito, videoconferência ou método similar, devidamente acordado entre as partes e a juízo do Colegiado do programa.
- § 6º Compete ao estudante e ao orientador da Dissertação e/ou da Tese estabelecer o contato com os demais membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação e comunicá-la à secretaria do Programa.
- § 7º A presidência será exercida pelo orientador/co-orientador da Dissertação e/ou da Tese.
- § 8º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto, indicado pelo Coordenador do Programa.

Capítulo III Defesa de Dissertação ou de Tese

- Art. 48. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando a data à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:
- I. A Secretaria do Programa comunicará à PROPPG a data de defesa e remeterá a cópia impressa ou a cópia digitalizada em formato PDF da Dissertação e/ou da Tese aos examinadores com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias.
 - II. A defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante ou do seu orientador/co-orientador, desde que devidamente justificado ao Coordenador do Curso.
- Art. 49. A apresentação consistirá numa exposição verbal da Dissertação e/ou da Tese com duração média de 30 (trinta) minutos, podendo chegar a 40 (quarenta) minutos.
- Art. 50. A defesa será pública e a Banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo cada examinador do prazo de até 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.
- § 1º O candidato terá até 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.
- § 2º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.



Capítulo IV Julgamento

- Art. 51. O resultado do julgamento da defesa da Dissertação e/ou da Tese, realizado logo após a arguição e em sessão separada, será expresso pelos examinadores como:
- I. Reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;
 - II. Aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
- Art. 52. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação e/ou na Tese por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-las, referendadas pelo orientador, ao Coordenador do Programa.
- Art. 53. No caso de aprovação com ou sem sugestão de reformulações na Dissertação e/ou na Tese pela Banca, a versão final do trabalho deverá ser encaminhada pelo candidato à secretaria do Programa no prazo máximo de 30 dias após a defesa na forma digitalizada, sendo 1 (uma) cópia em formato PDF e 1 (uma) cópia em formato word.
- Art. 54. Os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido somente após a autorização, por escrito, do Coordenador do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, comprovando que todas as exigências do presente Regimento foram cumpridas.

TÍTULO VII CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

- Art. 55. A concessão e manutenção de bolsas, caso haja, seguirá a classificação dos estudantes quando do processo de seleção para entrada no Programa ou do resultado de editais específicos, respeitando os requisitos estabelecidos pela comissão de bolsas e publicizados os critérios específicos.
- § 1º Para manutenção da bolsa, o estudante será periodicamente avaliado pelo programa, mediante critérios elaborados pelo Colegiado do programa.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 56. Caberá ao Colegiado do programa decidir sobre os casos omissos deste Regimento.
- Art. 57. Caberá à Câmara de Pós-Graduação decidir sobre os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução, ouvido o Colegiado do programa.
- Art. 58. O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros do Colegiado do programa.
- Art. 59. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.
